



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 55/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESTAURO DAS PORTAS DUPLAS MONUMENTAIS DO *HALL* DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA 53.212.351 JOSÉ CARLOS DE MELLO BARBOSA

Proc. Adm. SEI nº 0003816-14.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **53.212.351 José Carlos de Mello Barbosa**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.212.351/0001-22, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 757 - Santa Helena - Juiz de Fora/MG, CEP 36015-400, Tel: (32) 98429-2103, e-mail: jcbarbosa49@gmail.com; jcmbarbosa23@gmail.com; jcmellbarbosa49@gmail.com, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. José Carlos de Mello Barbosa**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0003816-14.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em restauro das portas duplas monumentais do hall de entrada do prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em restauro das 03 (*três*) portas duplas monumentais do *hall* de entrada do prédio do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Os serviços de restauro das 03 (*três*) portas duplas monumentais do hall de entrada do prédio do CCJF estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 – Os serviços serão executados no prédio do Centro Cultural Justiça Federal CCJF, localizado na Avenida Rio Branco nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.2.2 – O prazo de execução dos serviços é de 90 (*noventa*) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a 22/06/2016 alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.3.1 -A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005 06/12/2005.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.5.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 – A Contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade discriminados no ITEM 4.2 do do

3.2 – São obrigações do Contratante as constantes no ITEM 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente - Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

4.1.2 - Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 11.1, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e de seus anexos.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 – As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Terceira;

5.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 30.586,00 (*trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais*);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

5.2.1.1 - no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

5.2.1.2 - no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

5.2.1.3 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

5.2.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

5.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 – No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 - DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os artigos 25, § 7º e 92, inciso V, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = N.º \text{ índice da data do reajuste}$$

$$I_o = N.º \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

Natureza da Despesa	PTRES	Nota de Empenho
3.3.90.39.16	168.418	2026NE000411

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

9.1 – A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

10.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato.

10.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

10.1.2.1 – Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava.

10.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

10.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 07 (*sete*) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.2.4 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.5 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na

execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.7 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.8 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.3 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.5.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

11.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta, datada de 13/04/2026, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1709380).

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

14.1 - A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada no ITEM 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a

Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

JOSÉ CARLOS DE MELLO BARBOSA
53.212.351 JOSÉ CARLOS DE MELLO BARBOSA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Mello Barbosa**, **Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 22/06/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1847291** e o código CRC **5CE17410**.